

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000620240611000140

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação de Kits Pedagógicos para as creches da rede municipal de ensino através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia de Itaiçaba-CE decorre da indispensabilidade de prover material didático adequado e de qualidade para o desenvolvimento educacional das crianças na primeira infância, especificamente para as faixas etárias de 2 e 3 anos. Esta ação está alinhada às exigências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que orienta práticas pedagógicas que garantam aprendizagens essenciais e desenvolvimento integral dos alunos nessa fase educacional.

A ausência de materiais didáticos específicos e alinhados à BNCC impacta diretamente na qualidade do ensino oferecido pelas creches municipais, limitando as possibilidades de exploração de conteúdos interativos, criativos e lúdicos que são cruciais para o estímulo ao desenvolvimento cognitivo, psicomotor e socioemocional nesse estágio da vida. Ademais, a heterogeneidade dos materiais pedagógicos atualmente disponíveis nas unidades de ensino não atende de forma homogênea às necessidades específicas de aprendizado, exigindo, portanto, uma aquisição criteriosa e bem planejada que contemple kits pedagógicos dinâmicos, inclusivos e acessíveis a todas as crianças.

Diante deste cenário, a aquisição dos Kits Pedagógicos da coleção Descobrir e Aprender visa não só suprir tal lacuna, atribuindo uniformidade e qualidade aos materiais pedagógicos utilizados em sala de aula, mas também promover uma abordagem inovadora e consistente com as demandas contemporâneas da educação infantil. Complementarmente, tal iniciativa assegura a aderência às diretrizes curriculares nacionais e fortalece as estratégias de ensino-aprendizagem implementadas pelos educadores, contribuindo decisivamente para a formação integral dos alunos e para a melhoria da qualidade educacional oferecida pelo município de Itaiçaba.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Edu	ANA MARIA DE LIMA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A escolha da solução adequada para a aquisição de kits pedagógicos para as creches da rede municipal de ensino exige a definição de requisitos detalhados, que englobem critérios de sustentabilidade, conformidade com legislações e regulamentações aplicáveis, além de padrões de qualidade e desempenho. Esses critérios são fundamentais para assegurar que a solução escolhida atenda às necessidades educacionais, estejam alinhadas com o desenvolvimento sustentável e proporcionem o melhor valor ao interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133 de 2021.

Requisitos Gerais

- Conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- Adequação dos kits pedagógicos às faixas etárias específicas (2 e 3 anos), incluindo aspectos lúdicos e de interatividade.
- Alta durabilidade e resistência dos materiais, garantindo a longevidade do uso pelos alunos.

Requisitos Legais

- Cumprimento dos padrões de segurança e não toxicidade estabelecidos pela legislação brasileira aplicável a materiais didáticos destinados a crianças de creche.
- Atendimento aos critérios de acessibilidade, permitindo a inclusão de todos os alunos.

Requisitos de Sustentabilidade

- Preferência por materiais recicláveis ou produzidos a partir de recursos renováveis, contribuindo para o menor impacto ambiental.
- Embalagens reduzidas, reutilizáveis e/ou recicláveis, alinhadas com as práticas de responsabilidade socioambiental.
- Inclusão de conteúdos que promovam a conscientização ambiental entre as crianças e a comunidade escolar.

Requisitos da Contratação

- Provimento de amostras para avaliação prévia pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia, assegurando a conformidade com os requisitos estabelecidos.
- Capacitação para os professores e coordenadores pedagógicos sobre o uso efetivo dos kits na promoção do aprendizado.
- Garantia mínima de qualidade e suporte técnico para eventuais substituições ou reparos necessários.

Encerrando, é imprescindível que os requisitos necessários à contratação dos kits pedagógicos estejam alinhados com as finalidades educacionais específicas para as crianças da rede municipal de ensino de Itaipava-CE, sem deixar de lado as considerações de sustentabilidade e as exigências legais pertinentes. Essa abordagem equilibrada e criteriosa garante a implementação de uma solução educacional eficaz, inclusiva e alinhada aos valores da administração pública, promovendo um ambiente de aprendizado rico e estimulante para as crianças, e ao mesmo tempo, contribuindo

para o desenvolvimento sustentável do município.

4. Levantamento de mercado

Na fase de planejamento para a aquisição de Kits Pedagógicos destinados às creches da rede municipal de ensino de Itaiçaba-CE, foram exploradas diversas soluções de contratação junto aos fornecedores e órgãos públicos, visando identificar a metodologia mais eficaz e eficiente para atendimento das especificidades do objeto em questão. As principais soluções de contratação identificadas foram:

- Contratação direta com o fornecedor;
- Contratação através de terceirização de serviços para gestão e entrega dos kits;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas e contratos de fornecimento de longo prazo.

Após análise detalhada das soluções apresentadas, a contratação direta com o fornecedor apresenta-se como a solução mais adequada para esta aquisição. A escolha por esta modalidade de fornecimento deve-se principalmente às seguintes razões:

- **Adesão aos padrões estabelecidos pela BNCC:** A possibilidade de estabelecer requisitos específicos para os kits pedagógicos, assegurando que os materiais didáticos estejam inteiramente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e atendam às necessidades pedagógicas específicas das creches;
- **Flexibilidade e agilidade no fornecimento:** A contratação direta permite negociações precisas em relação às quantidades, especificações técnicas dos kits e prazos de entrega, ajustando-se dinamicamente às necessidades emergentes das creches;
- **Redução de custos:** É possível obter preços mais competitivos e condições de pagamento favoráveis, eliminando intermediários e otimizando o investimento público mediante negociações diretas com os fornecedores qualificados;
- **Garantia de qualidade e assistência técnica:** Estabelecer relações diretas com fornecedores habilita a Prefeitura a garantir não apenas a qualidade dos materiais recebidos, mas também o acesso direto a serviços de pós-venda, assistência técnica e manutenção necessária ao longo do tempo.

Com base nessas considerações, recomenda-se a realização de processos licitatórios na modalidade de Dispensa Eletrônica, conforme fundamentado pelo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, direcionados especificamente para fornecedores de materiais pedagógicos que atendam aos critérios rigorosos estabelecidos no termo de referência. Esta modalidade assegurará um processo transparente, competitivo e alinhado às necessidades pedagógicas e budgetárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia de Itaiçaba-CE, promovendo a aquisição de Kits Pedagógicos adequados, de qualidade e a preços justos.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a aquisição de Kits Pedagógicos para as creches da rede municipal de ensino em Itaiçaba-CE fundamenta-se integralmente nas disposições da

Lei 14.133/2021, considerada no contexto jurídico como o novo arcabouço legal para licitações e contratações públicas. De acordo com o Art. 11, que estabelece os objetivos do processo licitatório, busca-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, proporcionando tratamento isonômico entre os licitantes e incentivando a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Em consonância com estas disposições, a escolha dos Kits Pedagógicos como objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) decorre de um minucioso estudo das alternativas existentes no mercado, conforme determina o §1º, inciso IV, Art. 18 da Lei 14.133/2021. Esse levantamento de mercado examinou as várias opções de kits pedagógicos disponíveis, com especial atenção às suas adequações pedagógicas em relação à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às necessidades infraestruturais e culturais dos alunos das creches municipais de Itaiçaba. Tal análise garante que a solução selecionada não apenas contempla uma resposta eficaz quanto à demanda educativa em questão, mas também que se alinha ao princípio de desenvolvimento nacional sustentável ao adotar kits pedagógicos que promovem práticas educacionais inovadoras e inclusivas.

A pertinência da escolha é reforçada pela previsão do Art. 26 da mesma lei, que estipula a possibilidade de estabelecer margem de preferência para produtos recicláveis, biodegradáveis, ou que atendam normas técnicas brasileiras, alinhados ao compromisso com práticas sustentáveis. Os Kits Pedagógicos selecionados atendem a estes critérios, utilizando materiais recicláveis e/ou biodegradáveis sempre que possível, o que justifica sua escolha em concordância com os princípios de desenvolvimento sustentável prioritários para a Administração Pública.

A solução apresentada, portanto, não apenas atende de forma plena à necessidade detectada de fornecer subsídios didáticos alinhados à BNCC para as creches municipais, mas também se mostra aderente às melhores práticas de contratação pública, valorizando soluções que incorporam inovação, sustentabilidade e a efetiva promoção do desenvolvimento nacional. Isso torna o objeto deste ETP não apenas a mais adequada mas, sobretudo, a melhor alternativa disponível no mercado, em conformidade com uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos, conforme objetiva a lei em contexto.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER	53,000	Unidade
Especificação: KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS 2 ANOS, DE ACORDO COM O BNCC, CONTENDO: 1 LIVRO DO ALUNO (1 VOLUME); AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO DO ALUNO. AUTORAS: CLÁUDIA MARCOS E MÉRCIA FIGUEIREDO- EDIÇÕES IPDH			
2	KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER	50,000	Unidade
Especificação: KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS 3 ANOS, DE ACORDO COM O BNCC, CONTENDO: 2 LIVROS DO ALUNO (2 VOLUME); AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO DO ALUNO. AUTORAS: ALESSANDRA MONTEIRO, CLÁUDIA MARCOS, NUKÁCIA ARAUJO E MÉRCIA FIGUEIREDO - EDIÇÕES IPDH			
3	KIT PEDAGÓGICO DE SALA DE AULA DA COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS	10,000	Unidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: KIT PEDAGÓGICO DE SALA DE AULA DA COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS CONTENDO: BOLSA EM LONITA COM IMPRESSÃO GRÁFICA; LIVROS DO PROFESSOR DA COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS, CARTAZES COM DIVERSOS GÊNEROS TEXTUAIS; 01 PROPOSTA PEDAGÓGICA PARA O PROFESSOR, CADERNO DE PLANEJAMENTO E FLASH CARD- EDIÇÕES IPDH			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER	53,000	Unidade	312,33	16.553,49
Especificação: KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS 2 ANOS, DE ACORDO COM O BNCC, CONTENDO: 1 LIVRO DO ALUNO (1 VOLUME); AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO DO ALUNO: AUTORAS: CLÁUDIA MARCOS E MÉRCIA FIGUEIREDO- EDIÇÕES IPDH					
2	KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER	50,000	Unidade	365,67	18.283,50
Especificação: KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS 3 ANOS, DE ACORDO COM O BNCC, CONTENDO: 2 LIVROS DO ALUNO (2 VOLUME); AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO DO ALUNO. AUTORAS: ALESSANDRA MONTEIRO, CLÁUDIA MARCOS, NUKÁCIA ARAUJO E MÉRCIA FIGUEIREDO - EDIÇÕES IPDH					
3	KIT PEDAGÓGICO DE SALA DE AULA DA COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS	10,000	Unidade	553,00	5.530,00
Especificação: KIT PEDAGÓGICO DE SALA DE AULA DA COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS CONTENDO: BOLSA EM LONITA COM IMPRESSÃO GRÁFICA; LIVROS DO PROFESSOR DA COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS, CARTAZES COM DIVERSOS GÊNEROS TEXTUAIS; 01 PROPOSTA PEDAGÓGICA PARA O PROFESSOR, CADERNO DE PLANEJAMENTO E FLASH CARD- EDIÇÕES IPDH					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 40.366,99 (quarenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme orientação da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a regra geral para o parcelamento do objeto nas licitações com o intuito de ampliar a competitividade e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado, foi realizada uma avaliação detalhada para verificar a possibilidade de parcelamento dos Kits Pedagógicos para as creches da rede municipal de ensino de Itaiçaba-CE. Após cuidadosa análise, chegou-se à conclusão pelo não parcelamento com base nos seguintes critérios:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que o objeto da licitação, sendo Kits Pedagógicos integrados, é tecnicamente indivisível sem prejuízos para a sua funcionalidade. A divisão dos componentes dos kits poderia comprometer a uniformidade e a qualidade do material pedagógico disponibilizado às crianças.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise evidenciou que a divisão do kit em partes separadas não é técnica nem economicamente viável, pois acarretaria em custos adicionais de logística e de gestão de diferentes contratos, comprometendo a eficácia dos resultados esperados pela Administração.
- **Economia de Escala:** Ficou comprovado que o parcelamento dos kits resultaria em perda significativa de economia de escala, aumentando os custos unitários

dos itens os tornando assim economicamente desvantajosos para a Administração Pública.

- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa, em teoria, ampliar a competitividade ao permitir a participação de mais fornecedores, a especificidade dos kits pedagógicos e a necessidade de padronização para atender ao currículo estabelecido pela BNCC indicam que a competição não seria efetivamente aumentada.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Dado o exposto, a decisão pelo não parcelamento se sustenta na análise que indica prejuízos relevantes à administração, como a perda de economia de escala e o potencial impacto negativo nos resultados pedagógicos pretendidos.
- **Análise de Mercado:** Uma avaliação do mercado dos fornecedores de materiais pedagógicos reforçou a conclusão de que a divisão dos kits em partes ou lotes não corresponderia a práticas comuns do setor, implicando dificuldades adicionais de aquisição e de garantia de padrão.

A decisão pelo não parcelamento tem como objetivo garantir a obtenção dos kits pedagógicos completos, assegurando a qualidade do material, a viabilidade econômica da aquisição e a uniformidade do instrumental didático disponibilizado às crianças, alinhando-se assim às melhores práticas educacionais e aos requisitos de economicidade e eficácia administrativa. Esta decisão está em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando a integridade e eficiência na contratação pública.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação para a aquisição de kits pedagógicos para as creches da rede municipal de ensino, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia de Itaíçaba-CE, está em completo alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro corrente. Esta ação foi meticulosamente planejada e está diretamente relacionada às necessidades identificadas e às metas estabelecidas pela Secretaria, conforme previsto no plano mencionado.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual reflete o reconhecimento da importância dos materiais pedagógicos no desenvolvimento educacional das crianças atendidas pelas creches municipais. Ao alinhar esta aquisição com o plano de contratações, a Prefeitura Municipal de Itaíçaba assegura a otimização dos recursos e o atendimento adequado às necessidades educacionais, promovendo um ambiente de aprendizagem enriquecedor e adequado aos padrões da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Este alinhamento também demonstra o compromisso da entidade com o planejamento estratégico, garantindo que as contratações públicas realizadas estejam em consonância com os objetivos e prioridades estabelecidos, e com a legislação vigente, particularmente a Lei nº 14.133/2021. A decisão de incluir a aquisição dos kits pedagógicos como parte do Plano de Contratações Anual foi embasada na análise da demanda atual e projetada, considerando-se tanto o crescimento esperado no número de alunos quanto as diretrizes curriculares que orientam a educação infantil.

Ademais, o planejamento desta aquisição dentro do Plano de Contratações Anual

permite uma gestão mais eficiente e eficaz dos recursos municipais, assegurando que a implementação desta contratação contribua para o atingimento dos resultados educacionais desejados e para o desenvolvimento sustentável da comunidade escolar no município de Itaiçaba-CE.

10. Resultados pretendidos

Com base na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública, os resultados esperados com a aquisição dos Kits Pedagógicos para as creches da rede municipal de Itaiçaba-CE devem ser medidos levando-se em conta os seguintes parâmetros fundamentais:

- **Eficiência na contratação:** A busca pela proposta mais vantajosa, em conformidade com o art. 11, inciso I, que assegura a seleção da proposta mais adequada para atingir os objetivos da Administração Pública, otimizando os recursos financeiros disponíveis sem comprometer a qualidade e adequação dos Kits Pedagógicos.
- **Atendimento ao interesse público e promoção da educação de qualidade:** Como direcionado pelo art. 5º, observando-se os princípios da eficiência e do interesse público, pretende-se com esta aquisição promover uma educação infantil de qualidade, fornecendo aos professores e alunos materiais didáticos que atendam integralmente as exigências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e que sejam enriquecedores para o processo de ensino-aprendizagem.
- **Desenvolvimento sustentável:** Em alinhamento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, art. 5º e art. 26, espera-se que a aquisição destes materiais esteja em consonância com práticas de sustentabilidade, utilizando recursos de maneira consciente e fomentando a conscientização ambiental desde a educação infantil.
- **Inovação e inclusão:** A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 11, inciso IV, incentiva a inovação e o desenvolvimento sustentável. Espera-se que os Kits Pedagógicos incluam materiais adaptados para crianças com necessidades especiais, promovendo a inclusão e garantindo que todos os alunos tenham acesso equitativo aos recursos de aprendizagem.
- **Otimização do uso dos recursos públicos:** Em consonância com o art. 6º, que demanda um processo de planejamento eficaz e com a justificativa para cada fase da contratação pública, espera-se que esta aquisição seja realizada de forma a garantir o melhor uso dos recursos públicos, evitando desperdícios e assegurando a durabilidade e a relevância de longo prazo dos materiais adquiridos.
- **Ampliação da competição e justiça:** Em observação aos artigos 12 e 23, que preveem tratamento isonômico a todos os licitantes e seleção justa e competitiva das propostas, deseja-se fomentar a competitividade, assegurando que a aquisição dos Kits Pedagógicos seja conduzida de maneira transparente e equitativa.

Consequentemente, por meio desta aquisição, objetiva-se alcançar um impacto direto na qualidade da educação infantil municipal, dotando os educadores de ferramentas pedagógicas apropriadas e os alunos de recursos didáticos que estimulem o aprendizado e desenvolvimento integral, em pleno alinhamento com as disposições e o espírito da Lei nº 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficiência e eficácia do processo de aquisição de Kits Pedagógicos para as creches da rede municipal de ensino através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia de Itaipaba-CE, diversas providências prévias à celebração do contrato necessitam ser implementadas, conforme delineado a seguir:

- **Aprimoramento do Termo de Referência:** Detalhamento amplo do termo de referência baseado nas necessidades específicas dos alunos e professores, contemplando especificações técnicas, critérios de sustentabilidade e a inclusão de diretrizes para a formação continuada dos educadores que utilizarão os materiais, visando maximizar a aplicabilidade e o impacto pedagógico dos kits.
- **Capacitação de Servidores:** Realização de programas de capacitação para os servidores envolvidos diretamente na gestão e fiscalização do contrato, abrangendo desde o conhecimento aprofundado sobre a Lei nº 14.133/2021, até as particularidades do objeto contratado, garantindo alinhamento às melhores práticas de mercado e conformidade legal.
- **Engajamento dos Stakeholders:** Promoção de reuniões com diretores, coordenadores pedagógicos e professores das creches municipais para coletar feedback sobre necessidades adicionais e expectativas quanto ao uso dos kits pedagógicos, incluindo a adequação às faixas etárias servidas e às metodologias de ensino aplicadas.
- **Avaliação de Impacto Ambiental:** Condução de análises sobre o impacto ambiental dos kits, priorizando alternativas que minimizem o dano ambiental e promovam práticas sustentáveis, em linha com o compromisso do município de Itaipaba-CE com o desenvolvimento sustentável.
- **Estudo de Logística de Distribuição:** Planejamento da logística de entrega dos kits, assegurando que todos os materiais cheguem a tempo para o início do ano letivo, inclusive considerando a capacidade de armazenamento nas unidades escolares e a acessibilidade às áreas mais remotas.
- **Gestão de Riscos:** Desenvolvimento de uma matriz de riscos detalhada, contemplando desde riscos legais e de não cumprimento de prazos, até riscos operacionais relacionados à qualidade dos materiais. Estabelecimento de planos de contingência e ações preventivas claras para mitigação desses riscos.
- **Desenvolvimento de Critérios de Avaliação:** Elaboração de critérios claros e objetivos para avaliação do desempenho dos fornecedores e do impacto do uso dos kits pedagógicos na qualidade de ensino, considerando indicadores de desenvolvimento infantil e satisfação dos usuários.

Adotando estas providências detalhadamente, espera-se não apenas atender às necessidades imediatas do processo de aquisição de forma transparente e eficiente, mas também contribuir significativamente para a qualidade da educação infantil no município de Itaipaba-CE, promovendo desenvolvimento sustentável, inclusão e inovação pedagógica.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após a análise detalhada e criteriosa das disposições legais pertinentes à modalidade de licitação e à formação de contratos administrativos, especialmente as estabelecidas

pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, concluímos pela não adoção do sistema de registro de preços para a aquisição de Kits Pedagógicos para as creches da rede municipal de ensino através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia de Itaipava-CE. Tal decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- **Características Específicas da Contratação:** Conforme delineado pelo Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços é indicado para situações em que há necessidade recorrente de aquisições ou prestações de serviço. No caso da aquisição dos Kits Pedagógicos, trata-se de uma necessidade pontual, com quantidades e especificações bem definidas, o que não se alinha às dinâmicas flexíveis e às incertezas quantitativas geralmente associadas ao registro de preços.
- **Estimativas Quantitativas Definidas:** A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 18, § 1º, IV, ressalta a importância das estimativas de quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo. A estimativa de crescimento do número de alunos e, conseqüentemente, a quantidade necessária de Kits Pedagógicos para o período subsequente já foram devidamente calculadas. Assim, a utilização do sistema de registro de preços, que promove uma flexibilidade quantitativa, não se faz necessária nem vantajosa nesta situação, considerando as projeções calculadas.
- **Objetivo de Aquisição Específica:** O Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de compatibilidade entre o valor estimado da contratação e os preços de mercado, considerando as peculiaridades do local de execução do objeto. Para esta aquisição específica, uma pesquisa de mercado já foi realizada, identificando fornecedores capazes de atender às necessidades com precisão, tanto em termos de qualidade quanto de valor, tornando desnecessária a adoção do sistema de registro de preços, que visa garantir condições competitivas em circunstâncias de aquisições futuras e repetidas.
- **Motivação Baseada na Economicidade:** Conforme requer o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve seguir os princípios da economicidade e da eficiência. A não adoção do sistema de registro de preços para este caso partiu da avaliação de que tal modalidade não representaria o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, tendo em vista a especificidade e a finitude do objeto contratual, alinhando-se, portanto, aos princípios de economicidade e eficiência previstos na lei.

Diante do exposto, considerou-se mais adequado proceder com uma licitação específica para este caso, visando atender às necessidades do município de Itaipava-CE de maneira eficaz, eficiente e economicamente vantajosa, de acordo com o determinado pela Lei nº 14.133/2021. Tal decisão encontra-se alinhada à legislação vigente e fundamenta-se na análise criteriosa dos dispositivos legais aplicáveis.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme delineado pelos dispositivos da Lei nº 14.133, de abril de 2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos, em seu Art. 15, há a regulamentação sobre a participação de empresas na forma de consórcio nas licitações públicas. Especificamente para o processo administrativo em questão, relacionado à aquisição de kits pedagógicos para as creches da rede municipal de ensino através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia de Itaipava-CE,

estabelece-se a vedação da participação de empresas constituídas na forma de consórcio.

A decisão de vedar a participação de consórcios nesta contratação apoia-se em vários fundamentos, notadamente nas diretrizes de simplificação e agilidade que a administração pública municipal objetiva alcançar com esta aquisição. A complexidade adicionada nas etapas de avaliação, negociação e contratação de empresas consorciadas poderia introduzir riscos desnecessários e aumentar o prazo para a realização efetiva do contrato, contrariando os princípios da eficiência e celeridade previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, considerando o objeto de contratação ser composto por itens específicos e de relativa simplicidade logística — kits pedagógicos padronizados —, a divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas poderia representar um desafio em termos de gestão da qualidade e unidade dos itens fornecidos, bem como comprometer a eficácia da solução a ser contratada,

Leva-se em conta, também, o Art. 15, §§ 1º e 5º da Lei nº 14.133/2021, que, apesar de permitir a participação de licitantes sob a forma de consórcios sob condições específicas, estabelece que a administração pública pode impor limitações ou mesmo vedar tal participação, quando justificado pelas particularidades da contratação. Tal justificativa se encontra na necessidade de manter a gestão contratual simplificada e focada, evitando as complicações decorrentes da gestão de múltiplos agentes econômicos com responsabilidades compartilhadas.

Por fim, a vedação atende ao interesse público ao priorizar procedimentos que possibilitem a maior eficiência e rapidez na resposta às demandas educacionais, assegurando que os kits pedagógicos atendam às especificações necessárias e estejam disponíveis no menor prazo possível. Esse alinhamento garante, assim, não apenas conformidade com os preceitos legais, mas também a maximização do bem-estar da comunidade escolar atendida pela Prefeitura Municipal de Itaipava-CE.

Com base nos argumentos expostos e em concordância com as disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela razoabilidade e legalidade da vedação de participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório específico, ainda que tal medida deva ser adotada de maneira circunstanciada, sendo essencial a análise detalhada do interesse público envolvido.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A Lei 14.133/2021, em seu art. 18, §1º, XII, estabelece a necessidade de considerar os possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras nas contratações públicas. Este princípio alinha-se ao conceito de desenvolvimento sustentável e à responsabilidade ambiental, princípios estes que são pilares para a Administração Pública. No contexto da aquisição de Kits Pedagógicos para as creches da rede municipal de ensino de Itaipava-CE, identificam-se potenciais impactos ambientais associados à produção, transporte, uso e descarte desses materiais. Assim, propõem-se as seguintes medidas mitigadoras:

- **Seleção de Materiais Sustentáveis:** Optar pela aquisição de kits fabricados com materiais reciclados, biodegradáveis ou de fontes renováveis. Isso diminuirá o

impacto no que diz respeito à extração de recursos naturais virgens.

- **Logística Reversa:** Implementar políticas de logística reversa, conforme descrito no art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/2021, para o descarte e reciclagem dos kits pedagógicos e de seus componentes ao final da vida útil. Isso contribui para a redução do volume de resíduos destinados aos aterros sanitários.
- **Embalagem Reduzida e Eco-friendly:** Promover a redução do uso de embalagens ou a seleção de embalagens recicláveis e biodegradáveis para os kits pedagógicos. Isso contribui para a diminuição da geração de resíduos plásticos e facilita sua reciclagem.
- **Transporte Eficiente:** Organizar o transporte dos kits de maneira eficiente, visando minimizar emissões de gases poluentes. Isso pode ser alcançado utilizando rotas otimizadas, veículos com baixa emissão de carbono ou por meio do agrupamento de envios.
- **Conscientização sobre Sustentabilidade:** Incorporar componentes nos kits pedagógicos que promovam a conscientização ambiental entre os alunos e professores, alinhando ao objetivo de desenvolvimento sustentável e educação ambiental.
- **Capacitação:** Promover capacitações para os profissionais da educação sobre as melhores práticas de uso, reuso e descarte sustentável dos materiais pedagógicos, visando amplificar o impacto positivo das medidas adotadas.

Essas medidas, alinhadas às disposições da Lei 14.133/2021, visam não apenas atender às necessidades educacionais imediatas, mas também promover práticas sustentáveis que contribuam para a preservação do meio ambiente e o bem-estar das gerações futuras. Cabe enfatizar a importância da implementação de tais práticas desde o início do processo de aquisição, assegurando que os aspectos ambientais sejam considerados em todas as etapas do ciclo de vida dos kits pedagógicos.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada e minuciosa de todos os aspectos relacionados à contratação proposta para a aquisição de kits pedagógicos para as creches da rede municipal de ensino de Itaiçaba-CE, tendo como base as diretrizes e premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, chegamos a um posicionamento conclusivo afirmativo sobre a viabilidade e razoabilidade desta contratação. Este posicionamento está fundamentado nos seguintes princípios e aspectos jurídicos contemplados na referida legislação:

- **Atendimento ao Interesse Público e eficiência:** Conforme estabelece o Art. 5º na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, entre outros. A aquisição proposta alinha-se claramente ao interesse público ao promover a educação infantil, oferecendo recursos didáticos apropriados e alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), garantindo, assim, uma educação de qualidade desde cedo.
- **Seleção da proposta mais vantajosa:** Seguindo o objetivo processual de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme o Art. 11, nossos estudos indicam que a aquisição proposta, com estimativa de custos detalhada e baseada em pesquisa de mercado e nos requisitos

estabelecidos nas seções anteriores deste ETP, representará a melhor alocação de recursos públicos para atender às necessidades educacionais das creches municipais.

- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Conforme orientações do Art. 26, a preferência por materiais sustentáveis e a promoção de práticas educativas que fomentem a consciência ambiental enquadraram-se na busca pelo desenvolvimento nacional sustentável. A contratação proposta contempla esses aspectos ao priorizar kits pedagógicos com materiais recicláveis e/ou de baixo impacto ambiental, alinhando as aquisições da Administração Pública às melhores práticas de responsabilidade socioambiental.
- **Economicidade e Aproveitamento dos Recursos:** Conforme expresso no Art. 18, §1º, IX, este ETP demonstrou os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis. Estudos técnicos e o levantamento de mercado realizado atestam que a contratação proposta representa o uso eficiente e responsável dos recursos públicos, conforme preconizado pela legislação.
- **Viabilidade Técnica e Razoabilidade Econômica:** Baseando-se nas orientações do Art. 18, que estabelece as diretrizes para a fase preparatória de contratações, identificamos que a proposta de aquisição dos kits pedagógicos está tecnicamente embasada em levantamentos que atestam sua viabilidade, além de estar economicamente alinhada aos valores praticados no mercado, reafirmando sua razoabilidade e vantajosidade para a administração pública.

Conclui-se, portanto, que a contratação para a aquisição dos kits pedagógicos, seguindo as premissas e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, é não apenas viável, mas estrategicamente alinhada aos objetivos de promover uma educação de qualidade, responsabilidade ambiental e utilização eficiente dos recursos públicos. Desta forma, manifesta-se um posicionamento conclusivamente favorável à realização desta contratação, entendendo-a como uma medida inteiramente alinhada aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável preconizados pela legislação pertinente.

Itaiçaba / CE, 28 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANA MARIA DE LIMA
PRESIDENTE